DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 06, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027.

O Secretário da Educação do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da Rede Municipal

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar e cumprir o calendário escolar de forma a assegurar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual estabelecida para os diferentes níveis e modalidades de ensino, em conformidade com a legislação vigente, observadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam organização semestral.

§ 1º – Consideram-se letivos os dias em que, com a oferta de atividades aos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades escolares de natureza pedagógica, previstas no calendário escolar e destinadas ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem e da carga horária estabelecida.

§ 2º – Nos dias letivos previstos no calendário escolar em que forem regularmente ofertadas atividades pedagógicas aos estudantes, deverá ser realizado o controle de frequência, ainda que ocorra ausência parcial ou total dos estudantes, cabendo ao docente efetuar os registros correspondentes nos instrumentos próprios.

§ 3º – Na hipótese de ausência parcial ou total dos estudantes, a unidade escolar deverá manter o registro das atividades pedagógicas planejadas e

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ofertadas, bem como da frequência dos estudantes, de modo a comprovar a efetiva realização das atividades escolares previstas no calendário escolar.

§ 4º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser previstos sábados letivos, desde que destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas com a participação dos estudantes, devidamente registrados no calendário escolar.

§ 5º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser objeto de reposição, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual previstos nesta Resolução, observadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente.

§ 6º – A realização de eventos, projetos, atividades ou programações que não estejam previstos no calendário escolar não poderá acarretar prejuízo ao cumprimento dos dias letivos, da carga horária ou das atividades pedagógicas previstas, ficando sua realização sujeita à autorização da Secretaria Municipal da Educação, quando implicar alteração do calendário escolar.

CAPÍTULO II – DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 04/02/2027;

II – Encerramento do 1º semestre: 09/07/2027;

III – Início do 2º semestre: 28/07/2027;

IV – Término do ano letivo: 22/12/2027

V – Férias docentes: 13/01/2027 a 27/01/2027 e 12/07/2027 a 26/07/2027

VI – Recesso escolar: 02/01/2027 a 12/01/2027, 28/01/2027 a 31/01/2027 e 23/12/2027 a 31/12/2027;

VII – 1º bimestre: 04/02/2027 a 23/04/2027;

VIII – 2º bimestre: 26/04/2027 a 09/07/2027

IX – 3º bimestre: 28/07/2027 a 08/10/2027;

X – 3º bimestre – Educação de Jovens e Adultos – EJA: 27/07/2027 a 08/10/2027.

XI – 4º bimestre: 13/10/2027 a 22/12/2027.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar, além dos dias letivos previstos nesta Resolução, as seguintes atividades:

I – Planejamento escolar**,** a ser realizado em período não letivo, nos dias: 01, 02 e 03 de fevereiro de 2027**.**

II – Replanejamento escolar, a ser realizado em período não letivo, no dia 27 de julho de 2027, destinado aos profissionais da educação, excetuando-se a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, em razão de seu calendário escolar específico.

III – As reuniões de Conselho de Classe/Ano, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, serão previstas no calendário escolar, observando-se:

a) 1º bimestre: 16/04/2027
b) 2º bimestre: 06/07/2027
c) 3º bimestre: 13/10/2027
d) 4º bimestre: 17/12/2027

IV – As reuniões de Conselho de Classe/Série da Educação de Jovens e Adultos serão consideradas dias não letivos:

a) 1º bimestre: 16/04/2027;
b) 2º bimestre: 06/07/2027;

V - As semanas de avaliação bimestral para as etapas do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos serão realizadas nos períodos descritos:

a) 1º bimestre: 01 a 07/04/2027
b) 2º bimestre: 21 a 25/06/2027
c) 3º bimestre: 27/09 a 01/10/2027
d) 4º bimestre: 01 a 07/12/2027

VI - Semana de avaliação semestral da etapa de Educação Infantil será realizada nos períodos descritos:

a) 1º semestre: 07 a 11/06/2027
b) 2º semestre: 08 a 12/11/2027

VII – A Semana de Estudos Intensivos, com a participação de todos os estudantes, deverá ser assegurada ao final de cada bimestre, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as especificidades de sua organização semestral, com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais ao percurso educacional dos estudantes,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

considerando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas ao longo do período letivo.

VIII – Reuniões com pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser previstas, no mínimo, 1 (uma) reunião por bimestre, nas etapas e modalidades em que couber, sem prejuízo do cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecida, assegurando-se, na Educação de Jovens e Adultos, estratégias de comunicação e acompanhamento dos estudantes, respeitadas as especificidades de sua organização e de seu público.

IX – Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres:

a) Conselho Executivo: 12 (doze) reuniões por ano, sendo 1 (uma) por mês;
b) Conselho Deliberativo: 4 (quatro) reuniões por ano;
c) Conselho Fiscal: 2 (duas) reuniões por ano, sendo 1 (uma) por semestre;
d) Assembléia Geral: 2 (duas) reuniões por ano, sendo 1 (uma) por semestre.

Parágrafo único – As reuniões previstas nos incisos VII e VIII deverão ser organizadas de modo a não comprometer o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecida, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

X – Reuniões do Conselho de Escola, devendo ser previstas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões por ano, sendo 1 (uma) por bimestre, sem prejuízo do cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecida;

XI - Reuniões com o Grêmio Estudantil;

XII – Período de Reconsideração, devendo ser previsto 1 (um) por bimestre, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral dos dias letivos e da carga horária previstos no calendário escolar, observada a legislação vigente.

§ 1º – O não cumprimento dos dias letivos e/ou da carga horária previstos no calendário escolar, qualquer que seja o motivo, deverá ser objeto de reposição, de forma a assegurar o integral cumprimento do calendário escolar e dos objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º – A reposição de dias letivos e/ou de carga horária será organizada pela unidade escolar, mediante prévia análise e autorização da Secretaria Municipal da Educação**,** observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e assegurada a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 5º - As atividades pedagógicas previstas no calendário escolar, ainda que fora da jornada dos estudantes integrarão as atribuições profissionais do professor nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente às atividades pedagógicas previstas no calendário escolar e regularmente convocadas pela gestão escolar ensejará o registro da ausência, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as situações decorrentes de acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pela unidade escolar, sob a coordenação da Direção, com a aprovação do Conselho de Escola, observada a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Após a aprovação pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à manifestação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação**,** à apreciação do Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, à homologação do Secretário Municipal de Educação, até 31 de Dezembro de 2026**.**

§2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Suporte Pedagógico da Secretaria Educação com a homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - As alterações de que trata o § 2º deverão assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual, vedada a redução dos dias letivos ou da carga horária previstos na legislação vigente

Artigo 7º - Em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 no Brasil, as unidades escolares deverão observar os dias e horários dos jogos da Seleção Brasileira, de modo a compatibilizar as atividades escolares com o evento, sem prejuízo do cumprimento do número de dias letivos e da carga horária mínima estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira em horário coincidente com o período de funcionamento da unidade escolar, poderão ser organizados ajustes nos horários das atividades escolares, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, desde que assegurado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária previstos no calendário escolar.

§ 2º - A organização das atividades escolares deverá assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, cabendo à unidade escolar comunicar

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

previamente aos estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação os horários e eventuais alterações decorrentes da realização dos jogos.

§ 3º - Nos casos em que o horário do jogo da Seleção Brasileira coincidir com o período regular de aulas, a unidade escolar poderá, mediante organização e orientação da equipe gestora, disponibilizar aos estudantes atividades pedagógicas na plataforma educacional utilizada pela rede municipal, correspondentes ao período de aula, de modo a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o cumprimento do dia letivo previsto no calendário escolar.

§ 4º - As atividades pedagógicas disponibilizadas na plataforma deverão estar relacionadas aos objetivos de aprendizagem previstos para o período, podendo contemplar propostas de estudo, exercícios, leituras, atividades de pesquisa ou outras estratégias pedagógicas definidas pelos docentes, conforme orientação da equipe gestora.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras (SP), 22 de Outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 22/10/2026 16:09:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FERREIRA

Secretario Municipal de Educação